

3ºRTD RJ

Protocolo nº: 1196607

27 JUL 2020 1196607

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ**CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****1. DEFINIÇÕES:**

Os termos abaixo definidos, quando usados nestas Condições Gerais, devem ter o significado a eles atribuído nesta Cláusula 1.

"**CONTRATANTE**" significará a própria VALE S.A., qualificada abaixo, ou uma de suas Empresas Afiliadas abaixo listadas que tiverem emitido um Pedido de Compra:

VALE S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, salas 1101, 1601 e 1801, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.592.510/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

AÇOS LAMINADOS DO PARÁ S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, sala 1801, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.335.963/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE – ITV, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, sala 1801, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.308.301/0001-66, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

BAOVALE MINERAÇÃO S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, sala 1801, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.660.182/0001-88, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

COMPANHIA COREANO-BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO – KOBRASCO, sociedade com sede na Avenida Dante Michelini, 5.500, Parque Industrial, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.931.494/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

COMPANHIA HISPANO-BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO – HISPANOBRÁS, sociedade com sede na Avenida Dante Michelini, 5.500, Parque Industrial, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 27.240.092/0001-33, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

COMPANHIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO – ITABRASCO, sociedade com sede na Avenida Dante Michelini, 5.500, Parque Industrial, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 27.063.874/0001-44, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

COMPANHIA NIPO-BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO – NIBRASCO, sociedade com sede na Avenida Dante Michelini, 5.500, Parque Industrial, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 27.251.842/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;



2007 11 25 10:00

10:00 11:00

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva

[Handwritten signature]



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva



COMPANHIA PORTUÁRIA DE SEPETIBA – CPBS, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, sala 1801, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 72.372.998/0001-66, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

INSTITUTO VALE, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, sala 1801, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 35.788.068/0001-61, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. – MBR, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, sala 1801, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.417.445/0001-20, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

SALOBO METAIS S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, sala 1801, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.931.478/0001-94, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

MINERAÇÃO ONÇA PUMA S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, sala 1801, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 48.256.824/0001-53, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; ou

VALE MANGANÊS S.A., sociedade com sede na Cidade de Simões Filho e Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, S/N, Km 24, Água Comprida, Centro Industrial de Aratu, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.144.306/0001-99, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

“**CONTRATADA**” significará a pessoa jurídica que celebrar o Pedido de Compra com a CONTRATANTE, via Portal Nimbi, neste ato representada na forma de seu Estatuto/Contrato Social.

“**Condições Gerais**” significará as presentes Condições Gerais para Contratação de Prestação de Serviços cujas disposições serão aplicáveis a qualquer Pedido de Compra emitido pela CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA.

“**Pedido de Compra**” significará o documento celebrado entre as Partes, para a contratação dos Serviços, contendo informações detalhadas sobre o escopo, prazo, preço e demais condições técnicas e comerciais aplicáveis, como resposta a uma solicitação formal e escrita da CONTRATANTE e que fizer referência às Condições Gerais. Para ser considerado válido, o Pedido de Compra deverá ser emitido pela CONTRATANTE por meio do sistema ERP e aceito pela CONTRATADA pelo Portal Nimbi.

2. OBJETO

- 2.1. Estas Condições Gerais se destinam à contratação de prestação dos serviços descritos no Pedido de Compra emitido pela CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA (“**Serviços**”).
- 2.2. Para cada contratação de Serviços sujeita aos termos e condições destas Condições Gerais, um Pedido de Compra deverá ser emitido pela respectiva CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA nos termos aqui definidos. As presentes Condições Gerais



3

contemplarão diversas contratações, autônomas e independentes, formalizadas por meio de Pedido de Compra, que incorporará os termos e condições aqui estabelecidos.

- 2.3. Fica certo e ajustado, para todos os fins destas Condições Gerais, que os Serviços prestados pela CONTRATADA em favor de cada uma das CONTRATANTES serão executados de forma independente e separada daqueles executados para as demais CONTRATANTES, inexistindo corresponsabilidade, solidariedade ou garantia de qualquer natureza entre as CONTRATANTES.
- 2.4. Os Serviços contratados, que não impliquem em intervenção direta em instalações e equipamentos dos estabelecimentos da CONTRATANTE, seja operação ou projetos, poderão ser prestados pela CONTRATADA dentro ou fora dos estabelecimentos da CONTRATANTE.
 - 2.4.1. Caberá à CONTRATANTE avaliar a necessidade de trabalho presencial e, se necessário, solicitar/autorizar o acesso dos trabalhadores da CONTRATADA aos estabelecimentos onde os Serviços precisam ser executados de forma presencial. Da mesma forma, caso o Serviço esteja sendo realizado presencialmente é facultado à CONTRATANTE autorizar/requisitar que os trabalhadores da CONTRATADA realizem a atividade de forma remota, quando aplicável.
- 2.5. Estas Condições Gerais terão a mesma vigência estabelecida no Pedido de Compra.
- 2.6. Estas Condições Gerais, o Pedido de Compra e quaisquer anexos relacionados em ambos os documentos, bem como aqueles vinculados à seleção da CONTRATADA via Portal Nimbi para a execução dos Serviços previstos no Pedido de Compra, constituem a integralidade da relação jurídica entre as Partes para os fins da prestação de Serviços ora avençada.
 - 2.6.1. Em caso de contradição entre suas disposições, prevalecerão as Condições Gerais e quaisquer anexos ora elencados em relação aos termos do Pedido de Compra, seus anexos e qualquer anexo vinculado à seleção da CONTRATADA via Portal Nimbi, salvo expressa disposição em sentido contrário no Pedido de Compra.

3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelo integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA nestas Condições Gerais e no Pedido de Compra, a CONTRATANTE pagará o preço previsto no Pedido de Compra, o qual inclui todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos Serviços.
- 3.2. A CONTRATANTE reterá e recolherá todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, o montante do tributo será recolhido em guia própria, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a descontar tais valores de eventuais quantias devidas à CONTRATADA em função do Pedido de Compra.



4

- 3.3. No caso de superveniência de dispositivo legal que crie, modifique ou extinga obrigações previdenciárias e tributárias que diretamente incidam sobre os Serviços, as Partes poderão negociar eventuais impactos sobre o preço acordado no Pedido de Compra.
- 3.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA caso a CONTRATADA deixe de cumprir obrigações decorrentes de lei, dessas Condições Gerais, do Pedido de Compra, de quaisquer de seus anexos e/ou de qualquer anexo vinculado à seleção da CONTRATADA via Portal Nimbi, bem como nos casos de autuação, notificação, intimação ou condenação em processo administrativo ou judicial, em razão de obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, podendo ainda a CONTRATANTE compensar todo e qualquer valor devido à CONTRATADA com eventuais créditos que a CONTRATANTE detenha junto à CONTRATADA. O valor do pagamento suspenso não está sujeito a qualquer correção monetária ou incidência de encargos de mora durante o período em que a(s) obrigação(ões) de que se originou a suspensão permanecer(em) pendente(s) de regularização.
- 3.5. A CONTRATADA procederá mensalmente à medição do avanço da execução dos Serviços, emitindo o correspondente Boletim de Medição até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. A medição abrangerá o período compreendido entre o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês anterior e o 20º (vigésimo) dia do mês em curso, à exceção da primeira medição, a qual considerará as atividades realizadas desde a data da celebração do Pedido de Compra até o dia 20 (vinte) do mesmo mês.
- 3.6. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, para validar os Boletins de Medição emitidos pela CONTRATADA, aprovar a FRS (Folha de Registro de Serviços) e enviar o RF (Relatório de Faturamento) para a CONTRATADA. Uma vez validado um Boletim de Medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte ao da emissão do Boletim de Medição e enviar a Nota Fiscal ou documento de cobrança até o dia 15 (quinze) do mês de emissão da Nota Fiscal.
- 3.7. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) no prazo previsto no Pedido de Compra, contado(s) do recebimento pela CONTRATANTE da nota fiscal e demais documentos hábeis de cobrança no endereço indicado abaixo, a ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês de emissão da nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente de titularidade da CONTRATADA indicada no cadastro da CONTRATADA no sistema ERP respeitando o horário de expediente bancário do município do Rio de Janeiro, valendo os respectivos comprovantes de depósito como prova de pagamento e quitação. Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de o depósito ser efetuado na conta-corrente anteriormente indicada.
 - 3.7.1. As notas fiscais de serviços eletrônicas ("NFes") e documentos de cobrança deverão ser submetidas por meio da ferramenta Vale Procurement Global Services, com acesso através do site <https://valeglobalservices.com/new-vpgs/>.
 - 3.7.2. As NFes deverão ser submetidas pela CONTRATADA, observadas as seguintes disposições:



- (i) A NFe deverá estar em formato PDF, assim como todo o resto da documentação;
 - (ii) Não será considerado pela CONTRATANTE todo e qualquer link que venha a ser enviado;
 - (iii) Após o envio da(s) Nota(s), a(s) mesma(s) não poderá(ão) ser cancelada(s) sem a anuência da Gerência de Recebimento Fiscal da CONTRATANTE;
 - (iv) Não será necessário o reenvio via Correios (SEDEX) de NFe já encaminhada por meio da ferramenta Vale Procurement Global Services;
 - (v) Todas as NFes e documentos de cobrança carregadas no Vale Procurement Global Services até às 16:00hs, horário local da cidade do Rio de Janeiro/RJ, terão a data de recebimento do respectivo dia, após o referido horário será considerado o dia seguinte para cadastro.
- 3.7.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar os seguintes dados na NF-e:
- (i) Número do Pedido de Compra na tag 'xPed';
 - (ii) Item (Linha ERP) do Pedido de Compras na tag 'nItemPed';
 - (iii) Número da RF (Relatório de Faturamento) e FRS (Folha de Registro de Serviço) indicados no corpo da nota fiscal, quando aplicável.
- 3.7.4. A NF-e deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, conforme citado no campo ENDEREÇO (LOCAL) DE FATURAMENTO indicando o número do CNPJ/ME e a Inscrição Estadual que consta na linha do Pedido de Compra. Não é permitida a menção de mais de um Pedido de Compra, RF ou FRS por NF-e.
- 3.7.5. Dentro da estrutura do XML da NF-e a CONTRATADA deve faturar as linhas em ordem, para facilitar a investigação de possíveis divergências.
- 3.7.6. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA em desconformidade com as especificações do RF (Relatório de Faturamento) e/ou antes do dia 1º (primeiro) ou após o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da emissão do Boletim de Medição ou, ainda, as notas fiscais recebidas pela CONTRATANTE após o dia 15 (quinze) do mês de sua emissão, serão devolvidas à CONTRATADA e deverão ser canceladas para posterior reemissão no mês seguinte, sem a incidência de qualquer encargo ou atualização.
- 3.7.7. Após a conclusão dos eventos geradores de pagamentos previstos no Pedido de Compra e da autorização de faturamento da CONTRATANTE, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE a documentação hábil de cobrança, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do FGTS de seus empregados, dos tributos devidos e, se for o caso, das contribuições para o INSS, todos relativos ao mês anterior ao mês de competência.

- 3.8. O não pagamento das importâncias devidas à CONTRATADA pela CONTRATANTE nos prazos previstos no Pedido de Compra, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento da importância em atraso acrescida de multa de mora de 1% (um por cento), e ainda juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*, devendo tal critério ser aplicado a eventuais créditos a favor da CONTRATANTE não liquidados até a data de vencimento.

4. CONFIDENCIALIDADE

- 4.1. As Partes se obrigam a não divulgar, usar ou revelar a terceiros todas as Informações Confidenciais a que tiverem acesso em razão das presentes Condições Gerais, de qualquer Pedido de Compra e/ou da performance e execução das obrigações e atividades neles contempladas, mantendo-as como confidenciais e não as utilizando, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, para fins diversos da execução de suas respectivas obrigações no âmbito destas Condições Gerais e/ou do Pedido de Compra. A Parte Receptora poderá revelar as Informações Confidenciais para seus Representantes e/ou Afiliadas que tenham necessidade de conhecê-las para fins de execução de suas respectivas obrigações no âmbito das Condições Gerais e/ou do Pedido de Compra, que tenham sido informados acerca de sua natureza confidencial. Para dirimir quaisquer dúvidas, a Parte Receptora será responsável por qualquer violação da presente obrigação de confidencialidade por seus Representantes e/ou Afiliadas. As obrigações de confidencialidade assumidas nesta cláusula permanecerão em vigor por um período de 3 (três) anos após o término do Pedido de Compra.

4.1.1. A CONTRATADA se absterá de divulgar a existência das presentes Condições Gerais e do Pedido de Compra, o nome e a marca da CONTRATANTE para qualquer finalidade, exceto quando obtida a expressa autorização da CONTRATANTE neste sentido.

4.1.2. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida não se aplica às informações que a Parte Receptora possa comprovar que (i) sejam requeridas em decorrência de leis e/ou normas aplicáveis, processo judicial, ordem ou requisição de tribunais ou por órgãos governamentais competentes; (ii) estejam ou se tornem disponíveis ao público em geral, de outra forma que não a divulgação pela Parte Receptora, ou quaisquer de seus Representantes e/ou Afiliadas em violação às presentes Condições Gerais e/ou Pedido de Compra; e/ou (iii) que já eram conhecidas, ou foram independentemente desenvolvidas, pela Parte Receptora, sem violação de obrigação de confidencialidade, antes de sua divulgação pela Parte Reveladora, seus Representantes e/ou Afiliadas. A CONTRATANTE poderá, ainda, divulgar as presentes Condições Gerais e/ou Pedido de Compra no âmbito de processos de reestruturação societária e/ou alienação de ativos ou ações para potenciais terceiros interessados que tenham obrigações de confidencialidade para com a CONTRATANTE e/ou suas Afiliadas.

4.1.3. No caso da cláusula 4.1.2 (i) acima, a Parte Receptora deverá notificar por escrito a Parte Reveladora, fornecendo detalhes sobre a necessidade de divulgação das Informações Confidenciais, a fim de que a Parte Reveladora possa buscar meios apropriados de impedir a revelação das Informações Confidenciais. A Parte Receptora deverá cooperar com a Parte Reveladora a fim de que esta possa



obter tutela eficaz capaz de impedir a revelação das Informações Confidenciais. Se a Parte Reveladora não obtiver tal tutela ou permitir a divulgação das Informações Confidenciais, a Parte Receptora deverá revelar apenas a porção das Informações Confidenciais solicitada legalmente e utilizar todos os meios necessários a fim de assegurar que as Informações Confidenciais prestadas sejam tratadas confidencialmente e que não sejam divulgadas a terceiros.

- 4.1.4. Para os fins destas Condições Gerais, os termos abaixo terão os seguintes significados:

“**Afilhada(s)**” ou “**Empresa(s) Afilhada(s)**” significa qualquer sociedade subsidiária, controlada ou controladora, coligada, sociedade sujeita ao controle comum de qualquer das Partes, Entidades do Terceiro Setor, Instituições ou Fundações. O termo “controle”, quando usado com referência a qualquer Parte, significa o poder de conduzir as políticas e a gestão da referida Parte, seja direta ou indiretamente, por meio de controle do capital votante, por acordo de voto ou por qualquer outro modo. Os termos “controlador” e “controlado” terão significados correspondentes.

“**Informações Confidenciais**” significa, mas não se limita a (a) todas as informações relacionadas às Condições Gerais e/ou Pedido de Compra ou aos negócios e atividades da Parte Reveladora e suas respectivas Afilhadas; sejam estas informações orais, escritas ou eletrônicas, incluídas as informações obtidas por meio de inspeção visual dos bens ou ativos da Parte Reveladora ou de suas Afilhadas, ainda que não haja, na oportunidade, advertência acerca da confidencialidade de tais informações, fornecidas direta ou indiretamente, pela Parte Reveladora ou seus respectivos Representantes, à Parte Receptora, aos seus Representantes e/ou Afilhadas, após a assinatura destas Condições Gerais e/ou Pedido de Compra; e (b) análises, compilações, dados, estudos, informações de marketing, técnicas e outros documentos ou registros preparados pela Parte Receptora, seus Representantes e/ou Afilhadas, contendo ou baseados em, no todo ou em parte, quaisquer das Informações Confidenciais.

“**Parte Receptora**” significa a Parte que esteja recebendo as Informações Confidenciais.

“**Parte Reveladora**” significa a Parte que esteja divulgando as Informações Confidenciais.

“**Representante(s)**” de uma Parte significa conselheiros, diretores, empregados, agentes, procuradores, consultores, subcontratados e quaisquer outros representantes das Partes.

- 4.2. Na hipótese de infração da obrigação de confidencialidade ora estabelecida, ficará a Parte infratora obrigada a pagar à outra Parte multa de natureza não compensatória correspondente a 3% (três por cento) do valor do Pedido de Compra.



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das demais disposições destas Condições Gerais e do Pedido de Compra, constituem obrigações da CONTRATADA:

- (i) responder diretamente pela qualidade e adequação dos Serviços e empregar todos os recursos necessários ao cumprimento dos prazos contratuais;
- (ii) prestar os Serviços com pessoal devidamente treinado e capacitado e observar a legislação aplicável relativa à saúde, segurança e/ou meio ambiente, assim como as normas internas da CONTRATANTE, os quais declara ter recebido por e-mail em formato digital, cabendo à CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação dos Serviços;
- (iii) prestar à CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos Serviços;
- (iv) obter, às suas expensas, junto às autoridades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, quaisquer licenças ou autorizações que sejam ou venham a se tornar obrigatórias para a execução dos Serviços;
- (v) revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, mediante simples comunicação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos Serviços;
- (vi) responsabilizar-se pela guarda dos bens da CONTRATANTE no caso de Serviços realizados dentro das instalações da CONTRATADA, não podendo aliená-los, onerá-los, dispor sobre sua propriedade de qualquer forma, nem permitir que atos de terceiros afetem a posse ou a propriedade de tais bens;
- (vii) observar e fazer com que seus empregados e/ou terceiros atuando em seu nome no âmbito destas Condições Gerais e/ou Pedido de Compra respeitem a legislação aplicável relativa à saúde e segurança e/ou meio ambiente, bem como adotar as medidas necessárias à proteção ambiental, devendo estar, portanto, plenamente habilitada e em conformidade com as exigências legais e as licenças ambientais aplicáveis e suas condicionantes;
- (viii) observar e fazer com que seus empregados e/ou terceiros atuando em seu nome no âmbito destas Condições Gerais e/ou Pedido de Compra respeitem todas as normas internas da CONTRATANTE que sejam informadas à CONTRATADA, durante o processo de cadastro como fornecedor da CONTRATANTE, durante a fase de negociação do Pedido de Compra ou através de qualquer treinamento ou atividade de capacitação oferecida pela CONTRATANTE, incluindo, sem se limitar, os Princípios de Conduta para Terceiros disponível em <https://www.vale.com/pt/web/esg/politicas-documentos-corporativos>;
- (ix) promover a inscrição como contribuinte do ISSQN nos respectivos municípios de execução dos Serviços contratados quando a legislação dos municípios em que forem realizados os Serviços assim determinar, promovendo o recolhimento do mencionado tributo nos referidos municípios, na proporção da execução dos mesmos, sendo certo que:



- (a) A CONTRATANTE poderá dispensar a CONTRATADA do cumprimento da obrigação prevista no item acima quando a legislação municipal previr providência alternativa de mesmo efeito, tal como, exemplificativamente, a emissão de Nota Fiscal Avulsa;
- (b) A CONTRATANTE reterá os valores relativos ao ISSQN somente nos casos em que houver expressa previsão na legislação municipal, sem prejuízo do cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais.
- (x) manter todos os seus empregados devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária, incluindo, mas não se limitando, a não utilização de mão de obra infantil e/ou análoga a de escravo; e
- (xi) disponibilizar à CONTRATANTE, caso assim seja solicitado, por meio de participação no Programa do CDP Supply Chain, anualmente, informações sobre mudanças climáticas e gestão de emissões de gases de efeito estufa (GEE), conforme Programa CDP Supply Chain.

5.2. Para fins desta cláusula:

“Funcionário de Governo” significa: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definido a seguir); (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

“Autoridade Governamental” significa: (a) Entidade Governamental (conforme definido abaixo); (b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político.



10

“Entidade Governamental” significa qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

- 5.3. A CONTRATADA em todas as suas atividades relacionadas a estas Condições Gerais e/ou Pedido de Compra e em nome da CONTRATANTE cumprirá integralmente, a todo o tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações, incluindo - mas não limitado - o Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado) e com a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses aplicáveis à CONTRATADA ou à CONTRATANTE (coletivamente, “Leis Anticorrupção”).
- 5.4. A CONTRATADA, neste ato, declara e garante que em todas as suas atividades relacionadas a estas Condições Gerais e/ou Pedido de Compra e em nome da CONTRATANTE, a CONTRATADA e suas subsidiárias, joint ventures e outras sociedades ou empresas sob o controle, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, da CONTRATADA (“Coligadas”), e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados ou beneficiários (“Titulares”), consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários (“Intermediários”), não tomaram nem tomarão qualquer medida que viole as Leis Anticorrupção e não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário de Governo, em qualquer caso com a finalidade de:
- influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;
 - induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;
 - obter qualquer vantagem indevida; ou
 - induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma Autoridade Governamental;
- a fim de auxiliar a CONTRATADA ou a CONTRATANTE a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa.
- 5.5. Se a CONTRATANTE concluir, ou tiver uma razão justificada para suspeitar, que a CONTRATADA, suas Coligadas, ou seus respectivos Titulares ou Intermediários estão envolvidos ou se envolveram em conduta infratora ou que coloque a CONTRATANTE em risco de responsabilidade sob as Leis Anticorrupção, inclusive por infringir quaisquer dos compromissos assumidos e estipulados nesta Cláusula, a CONTRATANTE poderá rescindir estas Condições Gerais e o Pedido de Compra, de forma imediata, mediante notificação por escrito.
- 5.6. A CONTRATADA declara e garante que nem a CONTRATADA e nem qualquer indivíduo e/ou pessoa jurídica (“Pessoa”) que atue, de forma direta ou indireta, em nome ou em benefício da CONTRATADA no âmbito dessas Condições Gerais e/ou Pedido de Compra, é (i) uma Pessoa com as quais transações são restritas e/ou proibidas com base em qualquer sanção econômica, comercial ou qualquer outra restrição semelhante imposta pelos Estados Unidos da América, pela União Europeia, pelas Nações Unidas, pelo Reino Unido, pelo Canadá, pela Suíça e/ou por Cingapura (“Sanções”); (ii) uma Pessoa indicada e/ou de outra forma incluída em uma lista de Pessoas sujeitas à Sanções; (iii) uma Pessoa localizada, organizada ou residente em países ou territórios sujeitos à Sanções que proibam ou restrinjam exportações para, importações de ou outras transações com os



referidos países ou territórios (em conjunto, “Países Sancionados”); ou (iv) uma Pessoa controlada, de forma direta ou indireta, ou agindo em benefício de Pessoas Sancionadas ou localizada em Países Sancionados. A CONTRATADA declara, ainda, que nenhum produto, tecnologia e/ou serviço, conforme o caso, que a CONTRATANTE venha a adquirir e/ou de outra forma obter no âmbito destas Condições Gerais e/ou Pedido de Compra (i) não foi e nem será produzido ou de outra forma obtido, (ii) não envolveu ou envolverá; e (iii) não beneficiará, qualquer Pessoa Sancionada e/ou País Sancionado. A celebração deste instrumento e a performance das atividades aqui descritas não violam nenhuma Sanção e não são sujeitas à limitação por nenhuma Sanção.

- 5.7. Caso qualquer uma das declarações e garantias anteriores seja violada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de qualquer outro remédio previsto em lei ou nas Condições Gerais e/ou Pedido de Compra, suspender imediatamente a execução ou rescindir estas Condições Gerais e o Pedido de Compra, sem qualquer responsabilidade e a CONTRATADA deverá indenizar e isentar a CONTRATANTE de todos os custos e danos decorrentes ou relacionados a tal violação.

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE todo e quaisquer estudos, projetos, desenhos, relatórios e demais documentos desenvolvidos pela CONTRATADA em razão da prestação dos Serviços, incluindo todos e quaisquer desenvolvimentos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, os quais serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sem restrição temporal ou territorial. A CONTRATANTE poderá, conforme cabível, registrá-los no órgão competente, utilizá-los sem qualquer restrição ou custo adicional, inclusive em empreendimentos semelhantes da própria CONTRATANTE, suas controladas, controladoras e empresas a ela coligadas ou cedê-los a terceiros. Todas as modalidades de uso existentes no momento da criação da propriedade intelectual serão abrangidas pela presente cessão.
- 6.2. A CONTRATADA será a única responsável por infrações que cometer a direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive quando relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados pela CONTRATADA durante a prestação dos Serviços, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.
- 6.3. Caso a CONTRATADA contrate quaisquer terceiros para cumprimento do objeto destas Condições Gerais e/ou Pedido de Compra, as disposições dos itens 6.1 e 6.2 acima se estendem a estes terceiros, sendo certo que qualquer infração a direitos de propriedade intelectual será de responsabilidade da CONTRATADA e dos terceiros contratados, que responderão diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. Para os fins dessa cláusula, “LGPD” significa a Lei nº 13.709/2018. “Dados Pessoais”, “Dados Pessoais Sensíveis”, “Titulares” e “Tratamento” terão os significados adotados pela LGPD.



17

- 7.1.1. “Leis de Proteção de Dados Aplicáveis” significa todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados, incluindo, sem limitação, a LGPD.
- 7.2. As Partes, por si e por seus empregados, obrigam-se a atuar nas presentes Condições Gerais e Pedido de Compra em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Aplicáveis, em especial a LGPD, além das determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria em cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados Pessoais relativos às Partes e à execução destas Condições Gerais e Pedido de Compra.
- 7.2.1. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de Serviços ou na execução das atividades ligadas a estas Condições Gerais e Pedido de Compra, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes por meio de instrumento aditivo.
- 7.3. Caso eventualmente ambas as Partes possuam o poder decisório sobre o tratamento dos Dados Pessoais objetos destas Condições Gerais e Pedido de Compra, sendo ambos controladores, incluindo os casos em que a CONTRATANTE necessitará tratar Dados Pessoais dos colaboradores e/ou prestadores de serviços subcontratados da CONTRATADA alocados nas dependências da CONTRATANTE, serão aplicáveis as cláusulas dispostas abaixo:
- 7.3.1. Cada Parte deverá manter a conformidade dos Dados Pessoais tratados, bem como será responsável pela legitimidade no tratamento dos Dados Pessoais de terceiros compartilhados no âmbito da execução do objeto destas Condições Gerais e Pedido de Compra com a outra Parte, a qualquer título.
- 7.3.2. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma sigilosa e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter sigiloso, comprometendo-se em atuar nas presentes Condições Gerais e Pedido de Compra, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável, adotando medidas técnicas e administrativas de processo e segurança.
- 7.3.2.1. Nos casos em que a CONTRATANTE, necessite tratar Dados Pessoais de colaboradores, empregados ou subcontratados da CONTRATADA, a CONTRATADA se compromete a manter estes Dados Pessoais devidamente corretos e atualizados, devendo comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração verificada.
- 7.3.2.2. Ainda neste sentido, a CONTRATADA dará transparência a seus empregados, colaboradores e subcontratados afetados à prestação dos Serviços objeto das presentes Condições Gerais e Pedido de Compra sobre o tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATANTE para fins de cumprimento das atividades prestadas pela CONTRATANTE no âmbito das Condições Gerais e Pedido de Compra, sendo a CONTRATADA a única responsável pela suficiência de suas



políticas e procedimentos relacionados aos seus empregados, colaboradores e subcontratados, devendo garantir a legitimidade dos Dados Pessoais compartilhados a qualquer título com a CONTRATANTE.

- 7.3.3. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.
- 7.3.4. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de Dados Pessoais. Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular, bem como de autoridade fiscalizadora ou órgão regulador acerca de um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável em até 48 (quarenta e oito) horas sobre a solicitação recebida.
- 7.4. Quando, em decorrência das obrigações previstas no presente instrumento, incluindo seus anexos, a CONTRATADA atuar na condição de operadora, realizando o Tratamento de Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA declara e garante que:
- (a) realizará o Tratamento dos Dados Pessoais estritamente de acordo com as instruções e diretrizes da CONTRATANTE;
 - (b) auxiliará a CONTRATANTE, no que lhe for cabível no âmbito da execução das Condições Gerais e Pedido de Compra, no atendimento aos direitos dos Titulares, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, devendo garantir que todos os Dados Pessoais que forem objeto de Tratamento estejam precisos e atualizados e comunicando à CONTRATANTE, por escrito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, no caso de pedidos ou questionamentos de titulares, abstendo-se de respondê-los diretamente;
 - (c) colaborará com a CONTRATANTE, mediante solicitação desta e nos limites solicitados, no cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, para responder a solicitações, consultas e reivindicações feitas à CONTRATANTE por pessoa e/ou autoridade governamental, bem como, na condução do relatório de impacto à proteção de Dados Pessoais, a respeito de Dados Pessoais cujo Tratamento seja realizado pela CONTRATADA;
 - (d) comunicará à CONTRATANTE, sempre que possível, antes do fornecimento de quaisquer Dados Pessoais no caso de receber diretamente alguma ordem judicial para tal;
 - (e) abster-se-á de armazenar e utilizar os Dados Pessoais que excedam as finalidades previstas neste instrumento e seus anexos, devendo excluir, de forma irreversível, os Dados Pessoais retidos em seus bancos de dados ou arquivos, mediante solicitação da CONTRATANTE, a qualquer momento e ao fim do vínculo entre as Partes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação, salvo se manutenção por período superior seja determinada por lei ou ordem judicial, para cumprimento de obrigação legal e regulatória ou para fins de exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e



- (f) tomará medidas razoáveis para garantir por si e por seus colaboradores, diretores, prepostos ou contratados que poderão ter acesso, ou serem envolvidos no Tratamento dos Dados Pessoais na execução destas Condições Gerais e Pedido de Compra, o sigilo dos referidos dados, garantindo a CONTRATADA por meio das medidas técnicas e administrativas de processo e segurança necessárias, incluindo controles de acesso, o tratamento dos Dados Pessoais nos moldes legais aplicáveis.
- 7.4.1. A CONTRATADA implementará medidas técnicas e administrativas de processo e segurança, de acordo com o estado da técnica disponível e nos padrões aplicáveis no mercado, incluindo os registros das operações de tratamento de Dados Pessoais e a identificação de quem as realizou, visando garantir a segurança, disponibilidade, sigilo e integridade dos Dados Pessoais e protegê-los contra divulgação ou acesso não autorizado, bem como de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito, devendo ainda a CONTRATADA implementar medidas administrativas, técnicas e organizacionais apropriadas à cada categoria de Dados Pessoais cujo Tratamento seja realizado, tais como, criptografia e anonimização dos Dados Pessoais, quando aplicável.
- 7.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE documentos que comprovem sua conformidade com as Leis de Proteção de dados, bem como comunicar à CONTRATANTE por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas ou em período menor, se necessário ou em decorrência de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente: (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições contratuais e/ou legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer violação de segurança que possa gerar exposições ou ameaças em relação à conformidade do tratamento dos Dados Pessoais.
- 7.4.3. A CONTRATADA poderá subcontratar ou delegar o Tratamento dos Dados Pessoais, desde que informe à CONTRATANTE por escrito e esclareça quais são as empresas ou pessoas físicas subcontratadas e quais Tratamentos de Dados Pessoais serão por elas conduzidos. Sempre e todas as vezes, a CONTRATADA será responsável pelos atos e omissões de seus subcontratados e de qualquer outra pessoa a quem o Tratamento dos Dados Pessoais ou o cumprimento de suas obrigações contratuais tiver sido delegado. A CONTRATADA deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria CONTRATADA nos termos previsto neste instrumento.
- 7.4.4. Todo e qualquer tratamento de Dados Pessoais fora do Brasil depende de autorização da CONTRATANTE, ressalvados os casos em que a subcontratação realizada pela CONTRATADA refira-se à utilização de serviços de armazenamento em nuvem, cabendo, entretanto, à CONTRATADA, o dever de comunicação à CONTRATANTE por escrito sobre esta subcontratação realizada e o monitoramento da conformidade do subcontratado, podendo a CONTRATANTE objetar a tal subcontratação, desde que de forma fundamentada.
- 7.4.5. As presentes Condições Gerais e Pedido de Compra não transferem a propriedade ou controle da base de dados da CONTRATANTE para a



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva



CONTRATADA. Os Dados Pessoais gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos serviços contratados estão e continuarão sob o controle da CONTRATANTE.

8. RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- 8.1. A CONTRATADA será responsável, por todo e qualquer ato ou omissão relacionado a estas Condições Gerais e/ou ao Pedido de Compra atribuíveis à CONTRATADA e/ou a seus Representantes, que possa gerar perdas, danos, custos, despesas e/ou responsabilidades de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária e/ou ambiental em decorrência das presentes Condições Gerais e/ou Pedido de Compra ("Danos"). Em caso de culpa concorrente, cada uma das Partes responderá na exata extensão de sua responsabilidade.
- 8.2. A CONTRATADA será a única responsável perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua e/ou de seus Representantes e deverá (i) tomar todas as medidas cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, e (ii) reparar eventuais Danos causados ao meio ambiente, incluindo, sem se limitar, ao pagamento de todas e quaisquer indenizações, despesas e multas impostas pelas autoridades competentes.
- 8.2.1. A CONTRATADA será responsável pelos acidentes a que der causa durante a execução das presentes Condições Gerais e/ou Pedido de Compra, devendo assumir integralmente a responsabilidade por tais acidentes perante a CONTRATANTE e terceiros e tomar todas as medidas cabíveis para atenuar as consequências e repercussões do referido acidente, a fim de elidir e afastar qualquer responsabilização da CONTRATANTE.
- 8.3. Se a CONTRATANTE e/ou quaisquer de seus Representantes for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA e/ou seus Representantes, independentemente da natureza, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, mediante notificação à CONTRATADA, até que (i) a CONTRATADA satisfaça integralmente a respectiva obrigação, e, caso aplicável, (ii) a CONTRATANTE e/ou quaisquer de seus Representantes seja excluído do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.
- 8.3.1. A CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE e/ou quaisquer de seus Representantes, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, os valores e despesas incorridos pela CONTRATANTE e/ou quaisquer de seus Representantes na defesa dos referidos processos, incluindo, sem se limitar, despesas judiciais e administrativas e custos com advogados.
- 8.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela CONTRATANTE os pagamentos de todas as importâncias devidas à CONTRATADA, ou se o Pedido de Compra já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030,
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V. M. Antunes
Autoriz: Marcos A. Fernandes da Silva



CONTRATADA, servindo, para tanto, as presentes Condições Gerais e Pedido de Compra como títulos executivos extrajudiciais.

- 8.3.3. A CONTRATADA declara conhecer as condições de acesso e transporte para o local da prestação dos Serviços, mas, em decorrência da extinção das horas *in itinere* pela reforma trabalhista (Lei 13.467/2017), a CONTRATADA optou pelo não pagamento de tal parcela para seus empregados e/ou subcontratados. Fica desde já acordado que, se a CONTRATANTE for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não pagamento das horas *in itinere* de empregados e/ou subcontratados da CONTRATADA, assistirá a CONTRATANTE o direito de reter os pagamentos devidos, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação ou até que a CONTRATANTE seja excluída do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecurável, cabendo à CONTRATADA o ônus final de eventual condenação.
- 8.4. Salvo para os casos em que houver previsão de multa específica no anexo de Especificação Técnica, o descumprimento de qualquer dos prazos previstos nestas Condições Gerais ou no Pedido de Compra sujeitará a CONTRATADA, mediante simples comunicação, ao pagamento de multa diária de natureza não compensatória correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Pedido de Compra, desde a data do inadimplemento até o efetivo cumprimento da obrigação.
- 8.5. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir qualquer obrigação para a qual não haja penalidade específica, a CONTRATANTE notificará, mediante simples comunicação por escrito à CONTRATADA, a respeito do referido não-cumprimento, indicando qual obrigação não foi cumprida, devendo a CONTRATADA cumpri-las dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ou outro que venha a ser acordado entre as Partes, contados do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- 8.5.1. Na hipótese da CONTRATADA não sanar a obrigação prevista na Cláusula acima, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento da multa diária de natureza não compensatória correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Pedido de Compra, até o cumprimento da referida obrigação, salvo para os casos em que houver previsão de multa específica no anexo de Especificação Técnica.
- 8.6. Caso a obrigação descumprida não seja considerada sanável pela CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa de natureza não compensatória correspondente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, que será exigível a partir de comunicação, por escrito, da CONTRATANTE neste sentido.
- 8.7. Sem prejuízo das demais penalidades previstas nestas Condições Gerais e/ou no Pedido de Compra, caso a CONTRATADA e/ou seus Representantes não cumpram a legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, em especial as normas internas da CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá notificar, multar e inclusive exigir a suspensão da prestação dos Serviços, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos de desmobilização e remobilização, além do ressarcimento de eventuais danos sofridos pela CONTRATANTE e/ou seus Representantes em razão da suspensão.



- 8.7.1. A CONTRATADA permanecerá responsável pela manutenção e segurança de quaisquer áreas e/ou equipamentos relacionados à prestação dos Serviços enquanto durar a suspensão, desde que seja garantido pela CONTRATANTE à CONTRATADA acesso à área inclusive durante a suspensão, observadas as normas internas de saúde e segurança da CONTRATANTE.
- 8.8. As multas previstas nestas Condições Gerais e/ou Pedido de Compra serão aplicadas cumulativamente, conforme a ocorrência dos eventos que ensejam a sua incidência, estando limitadas a 10% (dez por cento) do valor do Pedido de Compra, com exceção expressa à multa resolutória prevista no item 9.4 abaixo que deverá ser cumulada ao limite ora estabelecido.
- 8.9. As Partes acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas nestas Condições Gerais e/ou no Pedido de Compra será realizada mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade de notificação para a constituição da outra Parte em mora, nos termos do Artigo 397 do Código Civil.
- 8.10. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte por lucros cessantes e/ou danos indiretos, com exceção das disposições do item 8.11 abaixo.
- 8.11. As limitações e exclusões de responsabilidade estabelecidas nestas Condições Gerais não serão aplicáveis às hipóteses de:
- (i) Violação de direito de propriedade intelectual;
 - (ii) Fraude ou dolo;
 - (iii) Infração às cláusulas de anticorrupção e sanções;
 - (iv) Danos ao meio ambiente;
 - (v) Violação à legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
 - (vi) Quebra de confidencialidade;
 - (vii) Descumprimento das políticas de saúde e segurança;
 - (viii) Acidentes dos quais resultem lesão corporal ou morte;
 - (ix) Utilização de mão de obra infantil ou escrava ou condição análoga que atente contra a dignidade humana; e/ou
 - (x) Infração à cláusula de Proteção de Dados Pessoais.

9. RESOLUÇÃO

- 9.1. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, cada Parte poderá resolver o Pedido de Compra mediante comunicação por escrito à outra Parte, com efeito imediato, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, em decorrência da resolução, nos seguintes casos:
- (i) pedido ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
 - (ii) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução do objeto por mais de 60 (sessenta) dias ou outro prazo negociado entre as Partes;
 - (iii) na hipótese de as multas aplicadas à outra Parte atingirem 10% (dez por cento) do valor do Pedido de Compra;



- (iv) fraude ou dolo cometidos pela outra Parte de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - (v) descumprimento de qualquer das obrigações destas Condições Gerais e/ou do Pedido de Compra que deixe de ser sanado no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação da outra Parte neste sentido.
- 9.2. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, resolver qualquer Pedido de Compra e/ou qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE e/ou suas controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, e a CONTRATADA e/ou sua controladora, controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, mediante prévia e expressa comunicação à CONTRATADA, com efeito imediato, sem que caiba à CONTRATADA e/ou seu controlador, seus controlados e/ou coligados, direta ou indiretamente, o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação em razão da resolução, seja a qualquer título for, no caso de:
- (i) fraude ou dolo cometidos pela CONTRATADA de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais;
 - (ii) utilização de mão de obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana;
 - (iii) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, em especial as normas internas da CONTRATANTE, bem como as licenças ambientais aplicáveis e suas condicionantes;
 - (iv) violação de propriedade intelectual;
 - (v) violação ao disposto nas cláusulas anticorrupção e sanções; e/ou
 - (vi) infração à cláusula de Proteção de Dados Pessoais.
- 9.3. A CONTRATANTE poderá, ainda, resolver o Pedido de Compra mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, com efeito imediato, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da CONTRATADA, em decorrência da resolução, no caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição constante de documento assinado e/ou aceito eletronicamente pela CONTRATADA durante o processo de cadastro de fornecedor da CONTRATANTE e suas atualizações posteriores.
- 9.4. Ocorrendo resolução motivada por qualquer das Partes, ressalvadas as hipóteses dos itens 9.1 (i) e (ii), a Parte que lhe der causa responderá por multa resolutória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Pedido de Compra, atualizado conforme variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde a data da emissão do Pedido de Compra até a data do efetivo pagamento da referida multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.



- 9.5. É facultado a qualquer das Partes denunciar o Pedido de Compra, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Neste caso, não será devida nenhuma multa, mantidas as obrigações das Partes quanto à execução dos Serviços e ao pagamento pelos Serviços comprovadamente prestados e aprovados até a data do término do Pedido de Compra.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. As Partes estabelecem que toda cobrança em razão do Pedido de Compra deverá ser feita obrigatoriamente por meio da emissão de notas fiscais e faturas, observando rigorosamente e tão somente o procedimento de emissão, cobrança e pagamento detalhado na cláusula que estipula a forma de pagamento, nessas Condições Gerais.
- 10.2. A tolerância de uma das Partes no que se refere às obrigações assumidas pela outra Parte deverá ser sempre considerada como mera liberalidade e não resultará em renúncia ou novação de qualquer das Partes.
- 10.3. Todas as notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço ou endereço eletrônico indicado no Pedido de Compra, a menos que outro tenha sido indicado por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 10.4. Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.
- 10.5. É vedada à CONTRATADA a subcontratação ou a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes dessas Condições Gerais e/ou do Pedido de Compra, inclusive a transferência de créditos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA.
- 10.6. A subcontratação ou cessão autorizada pela CONTRATANTE não afasta nem dilui a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nestas Condições Gerais e/ou Pedido de Compra, mantendo a CONTRATADA a total responsabilidade perante a CONTRATANTE pelos atos e omissões de terceiros em decorrência da subcontratação ou cessão.
- 10.7. As Partes acordam que estas Condições Gerais e o Pedido de Compra serão considerados como títulos executivos extrajudiciais.
- 10.8. Essas Condições Gerais e Pedido de Compra são regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 10.9. As Partes elegem o foro da Comarca Central da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir questões decorrentes das presentes Condições Gerais e/ou Pedido de Compra, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

27 JUL 2023 1196607


ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



E, por estarem de acordo, as CONTRATANTES, por meio de seus representantes legais, assinam as presentes Condições Gerais, na presença das testemunhas abaixo, obrigando as CONTRATANTES e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Os dois signatários abaixo são procuradores de todas as empresas mencionadas no preâmbulo destas Condições Gerais e suas assinaturas são válidas para que o presente instrumento produza efeitos legais para todas elas.

Belo Horizonte, 05 de Julho de 2023


Nome: Vitor Anacleto Machado
CPF: 036.398.996-01



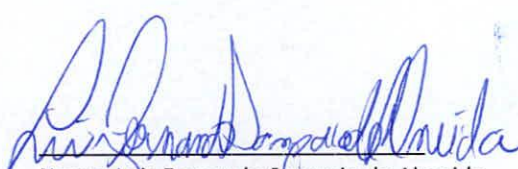

Nome: Ana Ligia Belo Frade
CPF: 048.398.616-09



Testemunhas:


Nome: Ivissom Grossi Gonçalves Lourenço
CPF: 062.625.926-60




Nome: Luiz Fernando Sampaio de Almeida
CPF: 054.456.506-18



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE BH
Reconheço, por semelhança, a assinatura de:
ANA LIGIA BELO FRADE
Em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 20/07/2023.
Lara Lorrany Martins
Escrivente
SELO DE CONSULTA: GWZ01846
CODIGO DE SEGURANCA: 3839.7248.0754.6216
Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Lara Lorrany Martins - Escrivente
Emol.: 7,44 T.F.J.; 2,31 Valor final: 9,75 I&SCN: 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>
Nº DA ETIQUETA: ACL312334



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE BH
Reconheço, por autenticidade, a assinatura de:
IVISSOM GROSSI GONCALVES LOURENCO
Em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 20/07/2023.
Lara Lorrany Martins
Escrivente
SELO DE CONSULTA: GWZ01849
CODIGO DE SEGURANCA: 2930.6713.1396.8337
Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Lara Lorrany Martins - Escrivente
Emol.: 7,44 T.F.J.; 2,31 Valor final: 9,75 I&SCN: 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>
Nº DA ETIQUETA: ACL312335



3º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda 52, 3º andar - Rio de Janeiro - CEP: 20011-030 089169AA152215
Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 - CNPJ: 27.150.759/0001-75
Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o Nº 1196607 e Registrado no Livro B-82 sob Nº de Ordem 228202 em 27/07/2023
[] Raulito Alves da Silva - Oficial Titular
[x] Ricardo V.M. Antunes - Substituto
[] Luzia Trajano Rocha - Esc. Autorizada
Emolumentos: R\$349,46 Distribuidor: R\$60,33
Fetj/Fundperj/Funperj/Funarpem R\$119,80
PMCMV R\$6,98 - ssqn R\$18,76
SELO R\$2,48 Total: 566,81
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEJZ 17878 FVJ
Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.tjmg.jus.br/sitepublico>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

3º OFÍCIO

27 JUL 2023 1196607

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

22

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

6º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de VITOR ANACLETO MACHADO
Belo Horizonte, 20/07/2023

SELO DE CONSULTA: GWK95622
CODIGO DE SEGURANÇA: 7541.7144.8957.6001

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Wanderly Antônio Xavier - Tabelião Substituto
ISSQ: R\$ 0,35 Emol: R\$ 7,02 TFJ: R\$ 2,31 Valor Final: R\$ 10,10
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ACN156939

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

6º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de LUIZ FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA
Belo Horizonte, 20/07/2023

SELO DE CONSULTA: GWK95619
CODIGO DE SEGURANÇA: 5696.5053.8566.6559

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Wanderly Antônio Xavier - Tabelião Substituto
ISSQ: R\$ 0,35 Emol: R\$ 7,02 TFJ: R\$ 2,31 Valor Final: R\$ 10,10
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ACN156937